



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 6 de Junho de 2015, foi atribuída a favor de Damodar Ferro, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3447L, válida até 10 de Dezembro de 2017 para cobre, ferro, grafite, ouro, no distrito de Chiúre, Eráti província de Cabo Delgado, Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 22' 45,00"	40° 6' 30,00"
2	- 13° 22' 45,00"	40° 14' 45,00"
3	- 13° 31' 45,00"	40° 14' 45,00"
4	- 13° 31' 45,00"	40° 6' 30,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Julho de 2015. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província de Nampula

Direcção Provincial de Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que

por despacho de S.Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 18 de Maio de 2015, foi atribuído a favor de Empresa Moçambicana de Exploração Mineira S.A., o Certificado Mineiro n.º 7285 CM, válida até 18 de Maio de 2025 para pedra de construção, no distrito de Ribáuê Província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 59' 55,00"	38° 10' 15,00"
2	- 14° 25' 0,00"	38° 10' 15,00"
3	- 14° 25' 0,00"	38° 10' 25,00"
4	- 14° 25' 5,00"	38° 10' 25,00"
5	- 14° 25' 5,00"	38° 10' 35,00"
6	- 14° 25' 15,00"	38° 10' 35,00"
7	- 14° 25' 15,00"	38° 10' 45,00"
8	- 14° 25' 55,00"	38° 10' 45,00"

Direcção Provincial de Recursos Minerais e Energia, em Nampula, 1 de Junho de 2015. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 18 de Maio de 2015, foi atribuído a favor de Empresa Moçambicana de Exploração Mineira, S.A., o Certificado Mineiro n.º 7296CM, válido até 18 de Maio de 2025 para pedra de construção, no distrito de Malema província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 56' 15,00"	37° 25' 30,00"
2	- 14° 56' 15,00"	37° 26' 15,00"
3	- 14° 56' 45,00"	37° 26' 15,00"
4	- 14° 56' 45,00"	37° 25' 30,00"

Direcção Provincial de Recursos Minerais e Energia, em Nampula, 1 de Junho de 2015. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Henr & J, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100626519 uma entidade denominada Henr & J, Limitada.

Entre:

Jaime Ernesto Chauque, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102520376, emitido pelo em trinta de Julho de dois mil e doze, residente no bairro Ferroviário, nesta cidade de Maputo, que outorga por si e em representação de suas filhas menores Atália Jaime Chauque e Alice Jaime Chauque, ambas naturais de Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial, o qual irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Henr & J, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro Ferroviário, quarteirão sessenta, casa número cento e dezasseis.

Dois) Por deliberação o social a sociedade podera mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filias, delegações ou outras formas de representação quer no território estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios, por escrito, desta mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de prestação de serviços de:

- a) Montagens de tectos falsos, divisórias e barrantos em gesso;
- b) Construção civil, obras públicas e habitação;
- c) Produção ou fabrico de materias de construção.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades a fins complementares as referidas no número anterior.

Três) A sociedade poderão ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com objecto principal, desde que os socios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderão participar a adiquerir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas: Uma no valor nominal oitenta mil meticais, e correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Ernesto Chauque e duas iguais de dez mil meticais cada uma, correspondente e dez por cento cada, pertencentes uma a cada sócia Alice Jaime Chauque e Atália Jaime Chauque.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Jaime Ernesto Chauque.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessarios a representção da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designamente abrir e movimentar outras contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livrancas e outros efeitos comerciais.

Três) É nulo todo e qualquer acto praticado pelos gerentes, contrário ao objecto social da empresa, como fiança, garantias a favor de terceiros estranhos a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social conscide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas e assembleia geral deliberar constituir, serao distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação sera feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

A K S Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Julho de dois mil e quinze, lavrada a folhas noventa á noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número novecentos vinte e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de A K S Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Marien N'Gouabi, número setecentos trinta e dois, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal da sociedade é a venda de veículos automóveis, peças, sobressalentes e acessórios, com importação, exportação e prestação de serviços conexas. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shahzad Khan, outra de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zaigham Aslam Khane outra de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sufyan Aslam Khan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o numero de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) Os três sócios são designados membros do conselho de gerência.

Seis) O sócio Sufyan Aslam Khané nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram á assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade; e
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada

para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) A parte restante será distribuída na porção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fôr omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Moz Vennus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e cinco traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre António José Malia e Salomão da Graça Lourenço, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Vennus, Limitada, com sede na em Maputo na Rua/Avenida Francisco Orlando Magumbwe número mil novecentos cinquenta e quatro, quarto andar, Polana Cimento, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, finalidade e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Moz Vennus, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A empresa tem a sua sede em Maputo, na Rua/Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número mil novecentos cinquenta e quatro, quarto andar, Polana Cimento.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de equipamento informático;
- b) Fornecimento de equipamento de escritório;
- c) Fornecimento de sistemas de gestão de frotas (via satélite GPS Tracker);
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades ou pessoas singulares ou colectivas, constituindo outras sociedades ou agremiações, podendo também, adquirir quotas, tudo em conformidade com as deliberações da assembleia geral e nos termos da lei aplicável.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é dez mil meticais correspondente à soma das duas quotas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta por cento, pertencente ao sócio António José Malia;
- b) Uma quota no valor de cinquenta por cento, pertencente ao sócio Salomão da Graça Lourenço.

Dois) O capital social poderá ser aumentado conforme os resultados que a sociedade, verificar no final de cada ano civil, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão ou cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A divisão ou cessão de quotas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas e não querendo, poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e relatórios de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir a política empresarial e observar qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede social e a sua convocação será feita pelo presidente da assembleia geral ou por qualquer representante seu ou por qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, email, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, prazo que poderá ser reduzido para quinze dias para as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Reuniões da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, telefax, ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um gerente geral, por um período de um ano podendo ser reeleito uma ou duas vezes.

Dois) Poderão ser designado pessoas estranhas a sociedade para desempenhar cargos de gerência.

Três) O gerente geral é dispensado de apresentar caução e será remunerado de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) O gerente geral poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto de Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigatoriedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de gerente geral;
- b) Pela assinatura de um procurador especificamente nomeado para esse fim e dentro dos poderes que lhe forem atribuídos.

Dois) Os assuntos de anexo expediente e de rotina poderão ser assinados por qualquer sócio.

Três) O gerente geral não poderá em caso algum obrigar a sociedade em garantir, fianças, letras de favor ou abonações.

CAPÍTULO IV

Do falecimento ou interdição

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por interdição ou falecimento de qualquer dos sócios a sociedade continuara com os capazes ou sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para constituição de reserva legal, enquanto esta não estiver legalmente constituída ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre sócios na proporção das afectada a qualquer reserva geral em especial criada por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo serão liquidatários os sócios que aceitarem a dissolução.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo omissos será regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho dois mil quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Vennus Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: António José Malia e Salomão da Graça Lourenço., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Vennus Construções, Limitada com sede na em Maputo na Rua/Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número mil novecentos e cinquenta e quatro, quarto andar, Polana Cimento, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, finalidade e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Vennus Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A empresa tem a sua sede em Maputo na Rua/Avenida Francisco Orlando Magumbwe número mil novecentos e cinquenta e quatro, quarto, andar Polana Cimento.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Decoração de interiores e exteriores;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades ou pessoas singulares ou colectivas, constituindo outras sociedades ou agremiações, podendo também, adquirir quotas, tudo em conformidade com as deliberações da assembleia geral e nos termos da lei aplicável.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é dez mil metcais correspondente à soma das duas quotas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta por cento, pertencente ao sócio António José Malia;
- b) Uma quota no valor de cinquenta por cento, pertencente ao sócio Salomão da Graça Lourenço.

Dois) O capital social poderá ser aumentado conforme os resultados que a sociedade, verificar no final de cada ano civil, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão ou cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A divisão ou cessão de quotas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas e não querendo, poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e relatórios de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão,

nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir a política empresarial e observar qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede social e a sua convocação será feita pelo presidente da assembleia geral ou por qualquer representante seu ou por qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, e-mail, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, prazo que poderá ser reduzido para quinze dias para as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Reuniões da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, telefax, ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

SECÇÃO II

Administração, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um gerente geral, por um período de um ano podendo ser reeleito uma ou duas vezes.

Dois) Poderão ser designadas pessoas estranhas a sociedade para desempenhar cargos de gerência.

Três) O gerente geral e dispensado de apresentar caução e será renumerado de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) O gerente geral poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto de Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigatoriedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de gerente geral;
- b) Pela assinatura de um procurador especificamente nomeado para esse fim e dentro dos poderes que lhe forem atribuídos.

Dois) Os assuntos de anexo expediente e de rotina poderão ser assinados por qualquer sócio.

Três) O gerente geral não poderá em caso algum obrigar a sociedade em garantir, fianças, letras de favor ou abonações.

CAPÍTULO III

Do falecimento ou interdição

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por interdição ou falecimento de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para constituição de reserva legal, enquanto esta não estiver legalmente constituída ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre sócios na proporção das afectadas a qualquer reserva geral em especial criada por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo serão liquidatários os sócios que aceitarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo omissos serão reguladas as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Eggy Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100629151 uma sociedade denominada Eggy Clean, Limitada. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre: (Partes)

Egnécia Pascoal Nhancale, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro

Vinte e Cinco de Junho B, quarteirão trinta, casa número quatrocentos trinta e seis, portador de do Bilhete de Identidade n.º 110601002030M, emitido na cidade de Maputo. E

Bécler Nelves Bambo, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro Vinte e Cinco de Junho B, quarteirão trinta, casa número quatrocentos trinta e seis, portador de do Bilhete de Identidade n.º 110504636514F, emitido na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Eggy Clean, Limitada, a sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Polana, rua do metical número oitenta e sete, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de prestação de serviços nas áreas de limpeza, lavandaria, consultorias e fiscalizações, importação e exportação e outros afim.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias á actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota de dez mil meticais, equivalente à cinquenta por cento, pertencente a Egnécia Pascoal Nhancale;
- b) Uma quota de dez mil meticais, equivalente à cinquenta por cento, pertencente a Bécler Nelves Bambo

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio, Egnécia Pascoal Nhancale, que ficam desde já nomeados sócios gerentes, com dispensa de prestar caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de quaisquer dois sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Três) O director-geral pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Quatro) Fica expressamente vedado aos gerentes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócio sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Discount Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100599139 uma sociedade denominada Discount Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa conjugado com o artigo noventa e um do Código Comercial:

Abediy Saidi, casado com Nyinawumuntu Marie Louise, sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade burundesa, portador do Passaporte n.º MP004703, emitido aos vinte e nove de Março de dois mil e treze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Discount Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida de Moçambique, bairro de Zimpeto número setenta, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral, venda a retalho de produtos alimentares, higiénicos, e outros.

b) Distribuição de todo o tipo de mercadoria (alimentares, higiénicos, e outros);

c) Importação e exportação dos produtos comercializados;

d) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Abediy Saidi.

Parágrafo Unico: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seu procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Saifarma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10062500 uma sociedade denominada Saifarma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Rajan Kishor Baboo, solteiro, de trinta e sete anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100037687C, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Dezembro dois mil e onze, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil oitocentos oitenta e oito, sexto andar, nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Saifarma – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede bairro de Central, Avenida Josina Machel, número setecentos quarenta e sete, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumu, nesta cidade Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A empresa tem como objecto a importação, exportação e comercialização por grosso e a retalho de produtos químicos, farmacêuticos e viterinários, de higiene e cosméticos, material médico-cirúrgico, óptico, dentário, ortopédico, reagentes, equipamento hospitalar e consumíveis;
- b) Armazenamento de produtos químicos e farmacêuticos;
- c) Estabelecimentos de unidades farmacêuticas;
- d) Estabelecimentos clínicos;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares e conexas ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota do único sócio no valor de quinze mil meticais correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio, Rajan Kishor Baboo, a sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou administrador, ou ainda, por um procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais, balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Videre Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100629763 uma sociedade denominada Videre Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Grupo Videre, Limitada, com domicílio na Rua das Rosas, número cento e cinco, em Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100216558, representada pelo senhor Chivambo Samir Mamadhusen, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000769P, emitido aos onze de Novembro de dois mil e nove pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de administrador, adiante designada, abreviadamente, por Grupo Videre;

Segundo. Chivambo Samir Mamadhusen, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000769P, emitido aos onze de Novembro de dois mil e nove pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua João de Barros, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Videre Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua das Rosas, número cento e cinco, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços e logística integrada.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer

quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Grupo Videre;
- b) Uma quota como valor nominal de duzentos meticais, equivalente um por cento do capital social, pertencente ao sócio Chivambo Samir Mamadhusen.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre, sendo que a sua transmissão a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência, da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a terceiros a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverão pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinzedias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros, as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem observância das formalidades previstas nos artigos nono e décimo dos estatutos da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro – assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoa colectiva para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo

se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros assuntos que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A amortização de quotas;
- b) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão ou oneração das quotas dos sócios;
- d) A exclusão dos sócios;
- e) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- f) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- h) Aprovação de despesas não incluídas no orçamento anual, desde que excedam um milhão de meticais;

i) Aprovação de qualquer tipo de endividamento;

j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

k) A alteração dos estatutos da sociedade;

l) O aumento e a redução do capital;

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

II – Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

A sociedade é administrada pelo conselho de administração que será composto por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral que os nomear e reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do conselho de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao conselho de administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição,

constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- c) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

III – Conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral por um período de um ano.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único terão de ser auditor de contas ou sociedade de auditor de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue e auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano Civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Chivambo Samir Mamadhusen.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Triângulo Verde Comercial Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100631016 uma sociedade denominada Triângulo Verde Comercial Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Entre:

Primeiro. Helder Carlos Estefano Sive, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade, Rua General Osvaldo Tazama. Sommerchild-2 portador do Bilhete de Identidade n.º 110100660807S, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo,

Segundo. Cristina Alfredo Quive Sive, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade, Rua General Osvaldo Tazama. Sommerchild-2 portador do Bilhete de Identidade n.º 100102146521C, emitido aos sete de Março de dois mil e doze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

As partes decidiram, nos termos da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique, constituir entre si uma sociedade por quotas, a qual se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas abaixo:

CAPÍTULO I

Tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma denominada Triângulo Verde Comercial, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Catembe podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação do conselho de administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, as quais serão objecto de registo junto das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;

b) Distribuição e comercialização de todo tipo de produtos, tecnologia e serviços dos sectores de telecomunicações dos mercados fixo e móvel, audiovisual e tecnologias de informação e comunicação em geral no quadro da legislação nacional e internacional;

c) O exercício do comércio geral, compreendendo importação, exportação, reexportação de produtos alimentares e serviços de telecomunicações, aparelhos, materiais, produtos e tecnologia, no âmbito dos fins que prossegue;

d) Prestação de serviços de agenciamento e promoção imobiliária;

e) Qualquer outro tipo de negócio que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de catorze mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Carlos Estefano Sive;
- b) Uma quota no valor de sete mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cristina Alfredo Quive Sive.

Dois) Mediante os votos representativos da maioria absoluta do capital social, este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro, à taxa Libor, e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

Três) A divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, nos termos indicados no número anterior, deverá ser concretizada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data em que se torna comprovadamente conhecida pelo sócio cedente, a intenção de nem os demais sócios nem a sociedade fazerem uso do respectivo direito de preferência. A falta de cumprimento deste prazo originará a anulação de todo o processo de divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, devendo o mesmo ser reiniciado nos termos estatutariamente estabelecidos.

Quatro) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da assembleia geral de sócios.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar, validamente, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de cinquenta por cento do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, deliberando, validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

SECÇÃO II

Conselho de administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por três administradores.

Dois) A sociedade pode designar administradores não sócios ou pessoas estranhas à sociedade ou aos respectivos sócios.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Cinco) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica clinicamente certificada;
- d) For destituído das suas funções por decisão unânime dos sócios.

Seis) Ficam desde já nomeados administradores os senhores Hélder Carlos Estefano Sive e Cristina Alfredo Quive Sive.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros do conselho de administração, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião,

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de procurador a quem o conselho de administração tenha especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador.

Três) Em caso algum poderão os administradores, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Fica, desde já, vedada a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, participadas ou não pelos sócios.

Cinco) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO V

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior e deduzidos os encargos fiscais estabelecidos por lei, pelo menos cinquenta por cento dos lucros apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, devendo a parte restante dos lucros merecer a aplicação que for determinada pelos sócios, observando-se, tanto quanto possível, os valores e os critérios recomendados pelo conselho de administração.

Três) A declaração de lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido com prioridade dos respectivos dividendos.

Cinco) Por eventual atraso na entrega dos dividendos aos sócios não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

**Mbingano Construções, E.I.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas sessenta e oito verso a setenta do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco desta conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de

funções notariais, foi constituída por Adolfo André Vilanculo, uma empresa em nome individual, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A empresa adopta a denominação de Mbingano Construções, E.I. com sede em Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) Sempre que se julga conveniente sob deliberação da assembleia geral, poder-se-á abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Comércio geral;
- c) Importação e exportação.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio acorde para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de duzentos mil meticais, de uma única quota, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao Adolfo André Vilanculo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte de lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá fazer os suprimentos de que esta carecer aos juros e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da empresa para representação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário com seus colaboradores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que fica nomeado desde já Adolfo André Vilanculo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a empresa em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a pessoa da sua confiança mediante uma procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio único na proporção da sua quota.

ARTIGO NONO

Dissolução

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a empresa não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições Legais em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezassete de Março de dois mil e quinze. – O Conservador, *Ilegível*.

**Xai-Xai Chalets-Montego Rosrt, Limitada**

RECTIFICAÇÃO

Para efeitos de publicação cwrtifica que por inexactidão na publicação da escritura de

18 de Março de 2014, referente a sociedade Xai-Xai Chalets Rosorts, Limitada, a mesma deve se ler Xai-Xai Chalets-Montego Rosrt, Limitada, de que rectifico.

Cartório Notariado de Xai-Xai, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. – O Notário, *Ilegível*.

Matemba de Nova Chicoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100630796 uma sociedade denominada Matemba de Nova Chicoa, Limitada.

Entre:

Custódio Jacinto Ricardo, casado com Aurora Francisco Pessana Ricardo, sob o regime de comunhão geral de bens, de cinquenta e quatro anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Cuamba, província de Niassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100182332I, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, residente nesta cidade, na Rua do Parque, número dezanove, profissão Advogado;

Walter Serafim Jacinto Ricardo, solteiro maior, de trinta anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100339185J, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, residente nesta cidade, na Rua do Parque, número dezanove, profissão Engenheiro Civil; e

Tânia Marisa Ricardo, solteira, maior, de vinte e cinco anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216285N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente nesta cidade, na Rua do Parque, número dezanove, profissão de Gestora.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação duração

A sociedade adopta a denominação de Matemba de Nova Chicoa, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, em Mocambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade pesqueira, nomeadamente:

- a) Pesca de kapenta, processamento do peixe, distribuição e venda peixe no mercado local e externo;
- b) Comercialização de kapenta no mercado nacional:

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da gerência.

Três) Mediante deliberação da gerência, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de seiscentos mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento pertencente a Custódio Jacinto Ricardo;
- b) Uma outra quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Walter Serafim Jacinto Ricardo;
- c) Uma outra quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a quinze por cento pertencente a sócia Tania Marisa Ricardo.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela gerência e sujeito à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquirí-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem seis meses, um ano e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da Sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Apreciar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da gerência;
- b) Apreciar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger o gerente.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a gerência considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pelo conselho de administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas

em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou gerente da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao sócio gerente, enviada no último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes Estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada por um gerente geral cuja nomeação e destituição cabarão ao sócio Custódio Jacinto Ricardo.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um Presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode constituir mandatários fixando especificamente os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á pelo menos uma vez cada três meses ou quando os interesses da sociedade o requerirem, e será convocado pelo presidente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do conselho sem quaisquer outras formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar invariavelmente na cidade

de Maputo, na sede da sociedade ou noutro local determinado pelo presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas:

- a) Assinaturas conjuntas de pelo menos dois membros do conselho de gerência, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pela assembleia geral;
- b) Assinatura do director-geral, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de gerência;
- c) Assinaturas dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração.

Três) Para assuntos de gestão corrente a assinatura do director-geral será suficiente.

Quatro) Em caso algum o conselho de gerência pode obrigar a sociedade em actos ou contratos que não estejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas privadas, obrigações ou garantias. Os gerentes não podem em circunstância nenhuma exercer os poderes da sociedade para contraírem empréstimos, amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedade além do acordado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da gerência e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos, pela gerência, à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, a vinte e cinco por cento dos lucros líquidos da sociedade a título de reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com os termos estabelecidos no Acordo Parassocial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Catzy Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100626934 uma sociedade denominada Catzy Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tran Truc Quynh, solteira, natural de Hanoi-Vietname, nacionalidade vietnamita, portador do DIRE n.º 11VN00002779 I, emitido em quinze de Setembro de dois mil e catorze, em Maputo, residente em Maputo.

Pelo presente contrato do pacto social constituem entre si, uma sociedade comercial de direito privado por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de sociedade Catzy Serviço - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Município de Boane, Bairro de Campane, Avenida da Namaacha, quarteirão doze.

Dois) Por simples deliberação do sócio a sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir delegações, filiais, agências e outras formas de representação permanentes em qualquer localidade do país ou no estrangeiro, onde se afigurar vantajoso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e conta o seu início, para todos os efeitos legais, a partir de data de celebração do presente pacto Social e da sua constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) A sociedade poderá exercer de actividade de prestação serviços de material de comunicação, informação e limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário é de trinta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Tran Truc Quynh.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com e os herdeiros do sócio falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolve-se a sociedade, proceder-se-á à liquidação e nos termos legais.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ziline Lubrificantes, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e quinze, exarada a folhas cento e quarenta e seis a folhas cento e quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e quatro traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, licenciado em Direito, conservador notário superior e notário do Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelos sócios Arcanjo Fernando de Sousa Victorino, Daniel Filipe Zandamela, Arone Augusto e Telvim Eugénio

Fazenda Manhiça, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ziline Lubrificantes, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Ziline Lubrificantes, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Central, na Rua do Rio Limpopo número duzentos noventa e oito / Sobreloja, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comércio de lubrificantes e seus derivados.

Dois) A sociedade têm ainda como objecto comércio a grosso, a retalho, importação e exportação.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias, ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de quinhentos mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais distribuídos das seguintes forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e quarenta mil metcais, o

correspondente a quarenta e oito por cento do capital social, pertencente a sócio, Daniel Filipe Zandamela;

- b) Uma quota com o valor nominal de cento vinte e cinco mil metcais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócio, Telvim Eugenio Fazenda Manhiça;

- c) Uma quota com o valor nominal de cento e dez mil metcais, o correspondente a vinte e dois por cento do capital social, pertencente a sócio, Arone Augusto.

- d) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil metcais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócio, Arcanjo Fernando de Sousa Victorino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicar ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimento)

Qualquer dos sócios pode fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer nas quantias, juros e condições de reembolso que vierem a ser acordados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital)

Só é permitido o aumento de capital social na proporção dos dividendos a que couber a cada um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos lucros)

Um) Anualmente e até o final do trimestre seguinte, será encerrado o balanço com referência a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos; depois de deduzida a percentagem para o fundo da reserva legal, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios Daniel Filipe Zandamela e Telvim Eugénio Fazenda Manhiça aos quais desde já são nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios Daniel Filipe Zandamela e Telvim Eugénio Fazenda, ou de seus representantes devidamente autorizados para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores estes designarão entre si um que a todos representem perante a sociedade, em quanto a divisão de respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício financeiro coincide com ano civil.

Dois) O balanço das contas do resultado fechar-se-á no fim de cada ano civil no dia trinta e um de Dezembro do ano correspondente e será submetido à apreciação da assembleia ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

Ramburg Matadouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100626098 uma sociedade denominada Ramburg Matadouro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Rino Cattle Company - Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial constituída e regida pela lei moçambicana sob o número de Identidade Legal 100344556, com sede no posto administrativo de sábie, distrito da Moamba, representada pelo senhor Mark Stuart Tecklenburg, portador do Passaporte n.º M00055477, de sete de Fevereiro de dois mil e doze, pelo departamento Ofhome Affair da África do Sul.

Ramburg Beef Mozambique, Limitada, uma sociedade comercial constituída e regida pela lei Moçambicana sob o número de Identidade Legal 100286084, com sede na Avenida da Namaacha número oitenta e sete cidade da Matola, representada pelo senhor Mark Stuart Tecklenburg, portador do Passaporte n.º M00055477, de sete de Fevereiro de dois mil e doze, pelo departamento Ofhome Affair da África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade constituída sob forma de sociedade comercial por quotas adopta a denominação Ramburg Matadouro, Limitada, e dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida da Namaacha número oitenta e sete (Complexo tudor) Matola, província do Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo distrito ou para distrito limítrofe, sem deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Formas e locais de representação)

A gerência poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, sem deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) Matadouro.

Dois) Comercialização, importação, exportação de carne e seus derivados a grosso e a retalho.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente a Rino Cattle Company, Limitada, que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente a Ramburg Beef Mozambique, Limitada, que corresponde a cinquenta por cento do capital do social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, bem como a sua representação em juízo e fora dele é exercida pelos gerentes eleitos em assembleia geral, sócios ou não, e com ou sem remuneração, conforme a mesma deliberar.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação no capital de outras sociedades)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em grupamentos complementares de empresas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial das quotas entre os sócios, porém a cessão a terceiros, mesmo que se trate de cessão entre os cônjuges, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão das quotas da sociedade a terceiros, mesmo que estes sejam cônjuges, devendo o sócio que pretenda ceder a sua quota notificar o outro para preferência com uma antecedência mínima de trinta dias sobre a data em que se efectivar essa cedência.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes termos:

- a) Com consentimento do seu titular;

- b) Quando a mesma seja penhorada, arrestada ou de alguma forma apreendida pelo tribunal;
- c) Quando em partilha subsequente ao divórcio ou em separação judicial de pessoas e bens, a quota não for adjudicada ao cônjuge sócio;
- d) Quando o seu titular for considerado insolvente.

ARTIGO DÉCIMO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação favorável de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Os sócios gozarão de preferência nos aumentos de capital a realizar em dinheiro ou em espécie, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A convocação da assembleia geral far-se-á por fax, e-mail ou por escrito registado com pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) São dispensadas todas as formalidades referidas no número anterior quando todos os sócios se encontrem presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberação da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral, salvo quando a lei ou o contrato exijam maior número, serão tomadas pela maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercícios sociais)

Os exercícios sociais correspondem aos anos civis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Levantamento do capital social)

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo, publicação e instalação da sede social e outras despesas inadiáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições das leis das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aveng Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte e oito de Maio de dois mil e doze, tomada na sede da sociedade comercial Aveng Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número quinze mil setecentos e setenta e quatro, com capital social de dez milhões e mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder a alteração do artigo décimo do pacto social, a nomeação dos membros do conselho de gerência, a nomeação dos assinantes das contas bancárias e nomeação dos representantes da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência será constituído por três membros, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) (...)

Três) (...)

I. Membros do conselho de gerência

Foi decidido nomear as seguintes pessoas, como membros do conselho de gerência, com efeitos a partir de um de Agosto de dois mil e onze:

- a) Luís Manuel Souteiro e Sousa, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 10PT00028363B, emitido pela Direcção Nacional de Migração;
- b) Pieter Marthinus Du Plessis, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 590919 5059 08 1, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos; e
- c) Wessel Cornelius Van Zyl, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte

n.º 444174899, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Aveng Mozambique.

Maputo, treze de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Abdul Rajá & Filhos – Despachantes Aduaneiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100627809 uma sociedade denominada Abdul Rajá & Filhos – Despachantes Aduaneiros, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade Entre:

Abdul Ancha Omar Rajá, casado com Teresa Pepita Xavier da Silva Fumo Rajá, em regime de comunhão de bens, natural de Macia, distrito do Bilene, Província de Gaza, portador de Bilhete de Identidade n.º 1105020852213J, emitido aos dois de Junho de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Dalva Rabia Omar Rajá, solteira, maior natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade (Recibo) n.º 00413636, emitido aos doze de Março de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo,

Omar Haroon Abdul Rajá, solteiro maior natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302377366S, emitido aos doze de Março de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo,

Amed Abdul Omar Rajá, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100775159B, emitido aos oito de Novembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, e

Abdul Bachir Omar Rajá, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304562690M, emitido aos dezassete de Dezembro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo a, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Abdul Rajá & Filhos – Despachantes Aduaneiros,

Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede provisória na Cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, seiscentos e sete, rés-do-chão, Bairro Central A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Exercício da actividade de Despachante aduaneiro e agente transitário.

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de despachante aduaneiro no âmbito do respectivo regulamento aprovado pelo Diploma Ministerial número dezasseis barra dois mil e dois, de trinta de Janeiro, prestação de serviços na área de desembarço aduaneiro de mercadorias em regimes de importação, exportação, trânsito internacional, entradas e saídas de armazéns aduaneiros e demais modalidades de despachos aduaneiros incluindo consignação de serviços e documentação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis mil, duzentos e cinquenta meticais, representando vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Ancha Omar Rajá;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representando vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Dalva Rabia Omar Rajá;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil seiscentos e vinte e cinco meticais, representando dezoito vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Omar Haroon Abdul Rajá;

d) Uma quota com o valor nominal de quatro mil, quinhentos e setenta e cinco meticais, representando dezoito vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Amed Abdul Omar Rajá;

e) Quota com o valor nominal de quatro mil, quinhentos e cinquenta meticais, representando dezoito vírgula dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Bachir Omar Rajá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quota entre o sócio, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) Em caso da sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada ao sócio com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação do sócio legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Abdul Ancha Omar Rajá ou mais administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito ou do sócio.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imperial Insurance Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100631040 uma entidade denominada Imperial Insurance Moçambique, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Imperial Insurance Moçambique, S.A, sociedade anónima, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil oitocentos e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto exclusivo o exercício regular dos actos relativos à aceitação e cumprimento de contratos de seguro ou resseguro e operações de seguro do Ramo Não Vida, bem como a prática de actos e contratos conexos ou complementares daqueles, nomeadamente, os respeitantes a salvados, reedificação e reparação de prédios e de veículo, manutenção de postos clínicos e aplicação de provisões, reservas e capitais.

Dois) Compreende-se no seu objecto a participação, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito será de trinta e três milhões de meticais, representado por trinta e três mil acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social será realizado em dinheiro no valor no valor de dezasseis milhões e quinhentos mil meticais, sendo que a outra metade será realizado dentro de seis meses.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que fixará igualmente os respectivos termos e condições, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos, sob proposta do Conselho de Administração ou dos accionistas representativos de pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Quatro) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Cinco) Se parte dos accionistas não usar o direito de preferência será o correspondente quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas em conjunto pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Das acções, obrigações e penalidades

ARTIGO SEXTO

(Distribuição das Acções)

Um) As acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas e escriturais.

Dois) As acções poderão ser dívidas e agrupadas em classes ou séries e devem ser mantidas em conta de depósito, em estabelecimento bancário autorizado pelo banco central, em nome dos seus titulares.

Três) As acções nominativas poderão ser convertidas livremente em acções ao portador e você-versa mediante deliberação da Assembleia Geral e às expensas do seu titular.

Quatro) Para efeitos do disposto no número três deste artigo os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade, registados no livro de registo de acções e mantidos em conta de depósito, em estabelecimento bancário autorizado pelo Banco Central, em nome dos seus titulares.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações dos accionistas na sociedade)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se sua situação económica

e financeira o permitir adquirir, nos termos da lei, acções próprias e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o limite estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;
- b) A aquisição vise executar uma deliberação de redução do capital;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) Seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente a percentagem fixada no número dois deste artigo.

Cinco) A alienação ou cedência de acções próprias depende de deliberação da assembleia geral, salvo se for imposta por lei ou pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pelo Conselho de Administração, o qual, todavia informara na primeira assembleia geral seguinte sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

Seis) As acções próprias adquiridas pela sociedade não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO OITAVO

(Penalidades)

Em caso de accionistas remissos no pagamento total ou parcial do valor das acções subscritas, observar-se-ão as seguintes penalidades, independentemente da sua responsabilidade por aquela importância:

- a) Não poderão exercer direitos sociais, salvo os que estiverem estabelecidos na legislação em vigor;
- b) Pagarão juros de mora correspondentes a taxa de desconto do Banco Central, acrescidos de três pontos percentuais sobre o valor da subscrição;
- c) Perderão a favor da sociedade as importâncias já pagas, bem como as respectivas acções, caso o pagamento não seja feito passado um ano sobre a data de vencimento;
- d) Os prazos de pagamento devem ser marcados com data fixa e tornados públicos por anúncio em jornais de maior circulação;
- e) As condições para o esclarecimento do pagamento das acções subscritas serão as que vierem a ser deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Títulos e obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas em Assembleia Geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Conceito)

São órgãos sociais:

- A Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição dos órgãos sociais)

Um) Os presidentes e secretários da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos, contados a partir da data da sua renovação.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação das reuniões)

Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e / ou a lei ou os estatutos o determinarem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas por qualquer destes órgãos e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhes aplicável, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam o quórum e a tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Indicação de representante)

Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais uma pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar em sua representação, por carta registada ou fax, confirmado por carta registada, dirigidos ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio, no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração)

Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas ou delegar estas atribuições numa comissão constituída por três membros, designados para o efeito, por períodos de três anos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórios para todos os accionistas.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de administração e Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe aos secretários, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Convocação da Assembleia Geral far-se-á com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de avisos com a indicação expressa dos assuntos a tratar, publicados no *Boletim da República* ou no jornal diário da Cidade de Maputo com maior triagem; no caso da assembleia extraordinária o prazo pode ser reduzido para cinco dias.

Dois) No aviso convocatório da assembleia será fixado um prazo de oito dias antes da reunião para recepção pelo Presidente da Mesa do instrumento de indicação dos representantes dos incapazes ausentes.

Três) As Assembleias Gerais poderão funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a sessenta por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou nos estatutos se exija maior representação.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de quinze dias, mas não antes de cinco, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) Quando Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de noventa dias entre as duas sessões.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exclusividade dos Accionistas na Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta exclusivamente pelos accionistas.

Dois) A presença em assembleias gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do presidente da mesa, mas a assembleia pode revogar esta autorização.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação dos accionistas)

Um) Os accionistas, apenas podem fazer-se representar pelo seu cônjuge, ascendente ou descendente ou por outro accionista.

Dois) Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas assembleias gerais desde que autorizados pelos respectivos proprietários e em representação deles.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo no entanto o representante delegar essa representação num accionista.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Requisitos para a representação do accionista ausente)

Um) Como instrumento de representação voluntária bastará uma simples carta, assinada pelo representado, dirigida e entregue ao presidente da mesa até oito dias antes da data marcada para reunião, devendo a respectiva assinatura ser reconhecida notarialmente no caso de tal reconhecimento constar do aviso convocatório ou quando o presidente da mesa o exigir, podendo, igualmente, exigir a autenticação dos documentos de representação legal.

Dois) A concessão da representação é revogável, considerando-se revogada quando o representado esteja presente na reunião.

Três) Os instrumentos de representação voluntária devem, conter pelo menos:

- a) A indicação precisa da pessoa a quem é conferida a representação;
- b) A especificação da assembleia, mediante a indicação do lugar, dia e hora da reunião com referência ao respectivo aviso convocatório;
- c) O sentido em que o representante exercerá o voto na falta de instruções concretas do representado
- d) A menção de que, no caso de circunstâncias imprevistas, o representante votará no sentido que julgue satisfazer melhor os interesses do representado.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) Alteração da reforma dos estatutos;
- b) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) A cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas a estabilização de dividendo;
- e) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, a alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Votação)

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados, excepto quando os estatutos ou a lei exigir uma maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Validação da votação)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para além dos casos em que a lei o exija, so serão validas, desde que aprovadas por maioria simples dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores do mínimo de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, a redução ou a reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designação as destinadas a estabilização de dividendos;
- e) A vendas de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja

de valor superior ao somatório do capital social e reservas da sociedade.

Dois) Sempre que os aumentos de capital visem repor o rácio de quarenta por cento entre a soma do capital social e reservas e o activo líquido total, a respectiva deliberação poderá ser tomada, em primeira convocação, por maioria simples dos votos correspondentes a sessenta por cento do capital social.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de três a sete membros, sendo um deles o presidente e os restantes vogais.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o presidente e fixará a caução que devam prestar.

Três) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Forma de indicação do substituto do presidente)

Um) O Conselho de Administração escolherá de entre os seus membros, o que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar certas matérias de gestão, designadamente a gestão corrente da sociedade, num dos seus membros, poderá igualmente constituir, com o mesmo objectivo, uma comissão executiva formada por três membros incluindo o membro com funções de gestão corrente da sociedade.

Três) O Conselho de Administração deverá definir as matérias ou áreas e os limites da delegação a que se refere o número anterior;

Quatro) O Conselho de Administração pode, ainda e dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Indicação de novos membros do Conselho de Administração em caso de vacatura)

Um) Havendo vacatura no número de membros do Conselho de Administração, este poderá designar, de entre os accionistas, novos membros do Conselho de Administração que ocuparão os lugares vagos ate a próxima Assembleia Geral que votará o preenchimento definitivo.

Dois) No caso de, no decurso de um triénio, haver aumento de capital com entrada de novos accionistas. E não se achando todos os lugares do Conselho de Administração, este poderá, sempre que se justificar, designar membros representantes dos novos accionistas, que ocuparão os seus lugares ate à próxima assembleia geral ordinária em que cesse o mandato dos restantes membros deste órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa passivamente, celebrar contractos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

Dois) Compete, em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforçam ou redução de reservas e provisões;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários da sociedade;
- c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- e) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
- f) Obter a concessão de créditos e contratar toda se quaisquer operações bancarias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- g) Constituir mandatários para quaisquer fins, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes;
- h) Definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições e remunerações;
- i) Exercer o poder regulamentar e disciplinar sobre os trabalhadores.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Gestão corrente)

Sem prejuízo do disposto no presente estatutos, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um Administrador Delegado, designado pelo Conselho de Administração, que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respectivas competências, e a quem prestará contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura do administrador delegado, director executivo, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do Conselho de Administração, pelo administrador delegado, director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- e) Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessária a assinatura de dois membros do Conselho de Administração sendo um deles o presidente.

Dois) É interdito em absoluto aos membros do Conselho de Administração e mandatários obrigar a sociedade em negócios que tenham interesse pessoal ou que sejam estranhos à sociedade, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contractos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos causados.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões de Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois membros ou do presidente do Conselho Fiscal, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) Salvo nos casos contemplados no número seguinte, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente, ou quem sua vez fizer, voto de qualidade.

Três) É permitida a representação entre os membros mediante simples carta, telefax ou telegrama dirigidos ao Presidente do Conselho de Administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Administração poderá representar na sessão mais do que um outro membro.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo, no entanto ter lugar noutra local quando o interesse da sociedade ou conveniência o justificarem.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei, quando exercida por um Conselho Fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, que designara de entre eles o presidente.

Dois) O Conselho Fiscal poderá ser assistido ou substituído conforme deliberação da Assembleia Geral, por uma sociedade revisora de contas.

Três) Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e das competências do Conselho Fiscal, o Conselho Administrativo pode acometer a uma empresa independente de auditoria a verificação das contas da sociedade.

Quatro) Na ocorrência da situação prevista no número anterior, o Conselho Fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios que os auditores apresentarem.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos todos os semestres, mediante convocação oral ou escrita do presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o presidente convocará o conselho quando, fundamentadamente, lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Quatro) O conselho reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificativas.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, ou que o Conselho de Administração participe, sem direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Sociedade revisora de contas)

As referências feitas nestes estatutos ao conselho fiscal ter-se-ão por inexistentes, sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado confiar a uma sociedade revisora de contas a fiscalização das contas e negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de provisões e reservas técnicas, conforme a Assembleia Geral determinar;
- d) Outras finalidades que a Assembleia Geral delibere, incluindo dividendos a distribuírem aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos accionistas, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Eleição dos Membros do Conselho de Administração)

A primeira assembleia geral da sociedade, que devera proceder a eleição dos órgãos sociais, será convocada para reunir dentro do prazo máximo de dois meses, contado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Disposições finais)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ynaya Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100628155 uma entidade denominada Ynaya Serviços, Limitada.

Entre:

Assane Mussagy Assane, casado, natural da Beira e residente no bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301144465N emitido em Maputo, aos dezanove de Julho de dois mil e treze, que outorga por si e em representação de seus filhos menores Yassimin Assane e Yassin Tério Português Assane, ambos naturais de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ynaya Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Chamissa, quarteirão um, casa número setenta e quatro, Catembe.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- Transporte de passageiros e mercadoria;
- Prestação de serviços;
- Importação e exportação, comissões, consignações e representação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a soma de três quotas desiguais sendo uma no valor de dez mil meticais pertencente a Assane Mussagy Assane e

duas iguais de cinco mil meticais cada uma pertencentes a cada sócio Yassimin Assane e Yassi Tério Português Assane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócio.

A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem reumeração será exercida pelo sócio Assane Mussagy Assane, que esde já fica designado administrador, sendo suficiente a assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Futuro Skills Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100627779 uma sociedade denominada Futuro Skills Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Johanna Catherina Lloyd, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente na Avenida Joaquim Chissano, Matola F, portadora do Passaporte n.º M00107160, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze, e válido até trinta de Janeiro de dois mil e catorze, emitido na África do Sul, em trinta e um de Janeiro de catorze válido até trinta de Janeiro de dois mil e catorze.

Segundo. SNS Lines – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Martires de Inhaminga, Recinto Portuário, Portão número quatro, Maputo, com NUEL n.º 100279010, representada pela senhora Johanna Catherina Lloyd, casada, natural de Nelspruit, de nacionalidade África do Sul, residente na Avenida Joaquim Chissano, número mil cento cinquenta e sete, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º M00107160, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze e válido até trinta de Janeiro de dois mil e catorze.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Futuro Skills Mozambique, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Inhaminga, Recinto portuário, portão número quatro, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em:

- a) Gestão de projectos, consultoria e acessória técnica, serviços de recrutamento e contratação de mão-de-obra, formação e treinamento, gestão de recursos humanos, consignações, mediações e intermediações, agenciamento, procurement, logística, serviços de aviação, catering;

Dois) Importação e exportação, a grosso e a retalho.

Três) Transporte comercial marítimo e rodoviário.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais e corresponde à soma de dois quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e noventa e sete mil meticais, correspondendo a noventa e nove do capital social, pertencente a SNS Lines, Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pelo senhora. Johanna Catherina Lloyd; uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondendo a um por cento do capital social, pertencente ao senhora Johanna Catherina Lloyd.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios desde que não seja a um concorrente da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade

e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo este nomeado por cada sócio.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o administrador, fixar-lhe-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado directora a senhora Johanna Catherina Lloyd.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Kafemac – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100628589 uma sociedade denominada Kafemac – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade unipessoal por quotas entre:

Regina Inocência Tomás Machava, de nacionalidade moçambicana, nascida em vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102391948S emitido pelas Autoridades Oficiais Moçambicanas, em três de Setembro de dois mil e doze e com validade até três de Setembro de dois mil e dezassete, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Kafemac – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e tem a sua sede social na Rua de França, trezentos e três traço Bairro da Coop na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a consultoria técnica, comércio por grosso e retalho de equipamentos e consumíveis para os mercados de restauração, hotelaria, doméstico e empresarial, nomeadamente:

- Compra e venda de equipamentos;
- Compra e venda de consumíveis;
- Consultoria técnica;
- Montagem e assistência técnica dos equipamentos;
- Importação e exportação dos equipamentos e consumíveis.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de quinze mil meticais, correspondente a uma única quota representativa de cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Regina Inocência Tomás Machava.

ARTIGO QUARTO

Cessão e operação de quota

A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO QUINTO

Decisões do sócio único

As decisões sobre matérias que por lei sejam reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pela sócia única e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única Regina Inocência Tomás Machava, que terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens imóveis e móveis em nome da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade

O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única deve constar sempre de documento escrito, e se necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**MZA-Construções –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100627337 uma sociedade denominada MZA Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Paulo Manjate, solteiro, natural de cidade de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Laulanena cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400111836P, emitido aos oito de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, Constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, a qual se segerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação MZA Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente designada por MZA-Construções.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho da gerência, ser transferida para outro local, ainda poderá decidir a criação e encerramento de sucursais, agências, filiais ou outras qualquer formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Estaleiros de venda de materiais de construção, ferragens;
- c) Prestação de qualquer serviços anexos com o seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares, anexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a António Paulo Manjate equivalente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime do sócio fundador nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Três) O sócio goza do direito de preferência no aumento do capital da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações, empréstimos e suprimentos sócio)

Um) É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros quaisquer títulos de dívida, nos termos da lei.

Dois) É permitida à sociedade a contratação de empréstimos bancários ou outros créditos mediante a decisão do sócio.

Três) O sócio poderá conceder suprimentos à sociedade sempre que tal for necessário, devendo o mesmo ser devidamente registado.

ARTIGO SEXTO

(Tranmissão de quota)

A transmissão de quotas a favor de terceiros depende da vontade e decisão do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio António Paulo Manjate que fica desde já nomeado director-geral e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O sócio poderá nomear um gerente e um director-geral para a sociedade ou ainda um procurador, por meio do respectivo mandato para tal função, permitido dentro dos limites previstos pela lei.

Três) Para obrigar validamente a sociedade, será suficiente a assinatura do director-geral da sociedade.

Quatro) Fica expressamente vedado aos gerentes, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais

ARTIGO OITAVO

(Definição e encerramento do ano de exercício social)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

ARTIGO NONO

(Transformação da sociedade)

O sócio poderá decidir sobre transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação do sócio.

Dois) O sócio decidirá sobre a dissolução da sociedade, designará um mandatário liquidatário e determinará a forma de liquidação.

Para obrigar a sociedade é necessário uma assinatura obrigatória do sócio gerente António Paulo Manjate.

Maputo, oito de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Shoppers Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e dez mil novecentos e sessenta e cinco, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "Shoppers Supermercado, Limitada, constituída entre os sócios Amiral Kasamali Dinani, natural de Amarpur Gir, Junagadh Gujarat, de nacionalidade indiano, nascido aos um de Março de mil novecentos e setenta e oito, portador do Passaporte n.º H8559201, emitido aos um de Dezembro de dois mil e nove, pela República da Índia filho de Kasamali Lakha Dinani e de Amina Kasamali Dinani, e residente em Nampula e Rahul Amir Bardai, natural de Ranavav- Porbandar, de nacionalidade indiana, nascido aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e um, portador do Passaporte n.º H5828574, emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e nove, pela República da Índia filho de Amir Mamad Bardai e de Hasinaben Amin Bardai, e residente em Nampula, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Shoppers Supermercado, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nampula, Urbano Central, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

Um) A sociedade tem por principal objecto social comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder à sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de cem mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amiral Kasamali Dinani.

Uma quota no valor de cem mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rahul Amir Bardai;

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de todos sócios que desde já são nomeados administradores os senhores Amiral Kasamali Dinanie Rahul Amir Bardai, com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, vinte e sete de Maio de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

CONSTRUARTE— Construção Civil & Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho do ano dois mil e quinze, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamalde Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, lavrada a folhas oitenta e cinco a oitenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e dois traço A, os sócios da CONSTRUARTE – Construção Civil & Obras Públicas, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, Bloco I, Bairro Naiaia, Cidade Alta, Nacala Porto, Nampula, decidiram (i) autorizar a divisão e cessão de parte da quota detida pelo sócio José Alexandre Silva Melo de Ascensão (ii) autorizar a divisão e cessão de parte da quota detida pelo sócio Francisco Manuel Matos Levy Lourenço, a favor do senhor Carlos Joaquim Nogueira Martins e ainda (iii) autorizar a alteração do artigo quarto do pacto social.

De acordo com a acta avulsa de assembleia geral extraordinária, o sócio José Alexandre Silva Melo de Ascensão decidiu dividir a sua quota em duas e ceder trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos meticais, reservando para si os restantes trezentos sessenta e sete mil e quinhentos meticais, o correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social e o sócio Francisco Manuel Matos Levy Lourenço, decidiu dividir a sua quota em duas, cedendo trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos meticais, reservando para si os restantes trezentos sessenta e sete mil e quinhentos meticais, o correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, todos a favor do senhor Carlos Joaquim Nogueira Martins, que entra para a sociedade como novo sócio, com os respectivos direitos e obrigações.

Que, em conformidade com o deliberado na Assembleia Geral Extraordinária fica alterado o artigo quarto do pacto social qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, o correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Alexandre Silva Melo da Ascensão;
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Manuel Matos Levy Lourenço;
- c) Uma quota com o valor nominal de setecentos e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Joaquim Nogueira Martins.

Dois) Não poderão ser exigidas prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão prestar suprimentos a sociedade de que ela carecer, a título de empréstimos, nos termos e condições a fixar em assembleia geral, para fazer face às despesas de exploração.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação unânime da assembleia geral.

Que em tudo o não mais alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, catorze de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sehgal Car Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dezanove dias do mês de Junho de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade Sehgal Car Center, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número dezassete mil novecentos e sessenta e nove a folhas cento e oitenta e um do livro C traço quarenta e quatro, com o capital social de cinquenta mil meticais, à deliberação

sobre proposta de cessão de quotas a terceiros e a nomeação da Direcção da sociedade e assuntos diversos. Neste contexto é alterada a estrutura da sociedade e a distribuição das quotas correspondentes a cada um dos sócios da sociedade tendo por consequência o artigo sexto do pacto social tido sido alterado e passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Alamgir Yasir, com cinquenta por cento, e equivalente a vinte e cinco mil meticais;
- b) Mazhar Saleem, com cinquenta por cento, e equivalente a vinte e cinco mil meticais.

1. Inalterado....

2. Inalterado....

3. Inalterado....

4. Inalterado....”

Maputo, onze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

1 Preço Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Julho de dois mil e quinze, da sociedade 1 Preço Comércio, Limitada, matriculada sob NUEL 100403587, deliberam a cedência de quota do sócio Amosse Cautela Alfredo Branquinho a favor do senhor Octave Tuyambaze o procurador da empresa MapExport SPRL e consequente alteração integral do estatuto o qual passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a MapExport SPRL;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais,

correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Octave Tuyambaze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória do Registo de Entidades Legais

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissa no suplemento do *Boletim da República*, número trinta e oito, 3.ª série, de quinta-feira, catorze de Maio de dois mil e quinze no artigo primeiro, partindo do nome onde lê-se: “Mpfemulane serviços sociedade unipessoal limitada”, deve ler-se “Mpfemulaneserviços limitada”, e no artigo quarto onde lê-se: “o capital social, poderá ser integralmente realizado em dinheiro, de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor pertencente ao Camal Leonardo Nhamatate”, deve ler-se: “o capital social, poderá ser integralmente realizado em dinheiro, de cinquenta mil meticais, correspondente a quatro quotas de valor pertencente ao Camal Leonardo Nhamatate e os respectivos sócios.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Startimes Software Tech (Mozambique) co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100627876 uma sociedade denominada Startimes Software Tech (Mozambique) co., Limitada.

Entre

Liang Mu, solteiro, maior natural da China, com o DIRE n.º 11CN00033567 I, válido até trinta de Dezembro dois mil e quinze, que outorga por si e em representação da StarTimes STB Trading Co, Ltd, com o NUIT 129952, com sede na Port Louis, Maurícias.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas,

de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Startimes Software Tech (Mozambique) co., Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a sociedade assim o delibere, em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de rádio e televisão, venda de terminais de rádio, de televisão, inclui mas não se limita à venda de descodificadores, compra e venda de equipamento informático, produtos afins relacionados, gestão e exploração de equipamento de rádio, televisão e de telecomunicações, importação e exportação de bens e de serviços, assim como outras actividades subsidiárias ou afins, desde que não sejam contrárias a legislação Moçambicana.

CAPÍTULO II

Do capital e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais distribuídos da seguinte maneira:

Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a StarTimes STB Trading Co, Ltd; e

Uma quota no valor nominal de duzentos meticais correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao senhor Liang Mu.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, bem como a sua divisão para esse efeito, entre sócios, não carece de consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento expresso e prévio da sociedade, a qual tem direito de preferência nessa cessão, bem como os restantes sócios, se a sociedade não quiser usar desse direito.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o negócio deverá ser comunicado, por escrito, com a identificação dos intervenientes, o preço e as condições pretendidas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade, assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades especiais.

Dois) O sócio impedido de comparecer à assembleia geral, poderá fazer-se representar por outro sócio, ou por pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta dirigida à Sociedade e por ele assinada.

Três) As assembleias gerais reunir-se-ão na sede da sociedade, ou em qualquer outro local para onde sejam convocadas.

Quatro) Não é permitido o voto por correspondência.

Cinco) A sociedade estabelece-se dois administradores, nomeados pelos accionistas, eleito por um mandato de dois anos que podendo ser renovado; o director -geral e os restantes directores são determinados pelo conselho de administração, com um mandato de dois anos podendo ser renovado.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um director-geral, a nomearem assembleia geral, que podem ser estranhos à sociedade. A administração será remunerada ou não, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado o director -geral o senhor Yuan Bao.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura do director-geral.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo constituir mandatários ou procuradores da sociedade para fins específicos, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Das outras disposições

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Após a constituição do fundo de reserva legal exigido por lei, os lucros de cada exercício, serão aplicados conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Transitório)

Um) A sociedade assume o pagamento de todas as despesas com a sua constituição e registo.

Dois) A sociedade assume, igualmente, com o seu registo definitivo todos os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos celebrados entre a sua constituição e registo.

Três) O director-geral nomeado no presente contrato fica autorizado a proceder ao levantamento do capital social depositado em nome da sociedade, para fazer face às despesas de constituição, registo, instalação e equipamento da sociedade.

Quatro) A sociedade inicia imediatamente a sua actividade pelo que a administração é autorizada a praticar, em nome dela, mesmo antes do registo, todos os actos e negócios jurídicos que entenda necessários, entre os quais, adquirir prédios rústicos e urbanos, pelos preços, cláusulas e condições que melhor entender, outorgando qualquer gerente as competentes escrituras públicas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Diversos)

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em todo o omissis, regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

SFS – Sozinho Filho Service, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e onze a folhas cento e doze do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SFS – Sozinho Filho Service, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Rua Abel Faiife, número quarenta e quatro, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Contabilidade, consultoria, auditoria e serviços.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio José Sozinho Afonso, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio único não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do sócio único, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio José Sozinho Afonso, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante

do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e quinze.
— A Notária Técnica, *Ilegível*.

Magnitude e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre António José Malia e Salomão da Graça Lourenço, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Magnitude e Serviços, Limitada, com sede na em Maputo na Rua/ Avenida Francisco Orlando Magumbwe número mil novecentos cinquenta e quatro, quarto andar Polana Cimento, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, finalidade e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Magnitude e Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A empresa tem a sua sede em Maputo na Rua/Avenida Francisco Orlando Magumbwe número mil novecentos cinquenta e quatro, quarto andar Polana Cimento.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de equipamento hospitalar;

b) Manutenção de equipamento hospitalar;

c) Prestação de serviços;

d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades ou pessoas singulares ou colectivas, constituindo outras sociedades ou agremiações, podendo também, adquirir quotas, tudo em conformidade com as deliberações da assembleia geral e nos termos da lei aplicável.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil metcais correspondente à soma das duas quotas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta por cento, pertencente ao sócio António José Malia;
- b) Uma quota no valor de cinquenta por cento, pertencente ao sócio Salomão da Graça Lourenço.

Dois) O capital social poderá ser aumentado conforme os resultados que a sociedade, verificar no final de cada ano civil, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão ou cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A divisão ou cessão de quotas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e so produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas e não querendo, poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e relatórios de contas do

exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir a política empresarial e observar qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede social e a sua convocação será feita pelo presidente da assembleia geral ou por qualquer representante seu ou por qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, email, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, prazo que poderá ser reduzido para quinze dias para as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Reuniões da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, telefax, ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, serão exercidas por um gerente geral, por um período de um ano podendo ser reeleito uma ou duas vezes.

Dois) Poderão ser designado pessoas estranhas a sociedade para desempenhar cargos de gerência.

Três) O gerente geral e dispensado de apresentar caução e será renumerado de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) O gerente geral poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto de código comercial.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigatoriedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de gerente geral;
- b) Pela assinatura de um procurador especificamente nomeado para esse fim e dentro dos poderes que lhe forem atribuídos.
- b) Os assuntos de anexo expediente e de rotina poderão ser assinados por qualquer sócio.

c) O gerente geral não poderá em caso algum obrigar a sociedade em garantir, fianças, letras de favor ou abonações.

CAPÍTULO IV

Do falecimento ou interdição

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por interdição ou falecimento de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para constituição de reserva legal, enquanto esta não estiver legalmente constituída ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre sócios na proporção das afectadas a qualquer reserva geral em especial criada por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo serão liquidatários os sócios que aceitarem a dissolução.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo omissos será regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho dois mil quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Isparta Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de

dez dias do mês de Julho de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade Isparta Construction, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100286734, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, a convocação da assembleia geral a deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

- Ponto um) Divisão e unificação e de quotas e alteração do capital social;
- Ponto dois) Aumento do capital social;
- Ponto três) Alteração da denominação da sociedade;
- Ponto quatro) Alteração da sede social;
- Ponto cinco) Alteração parcial do pacto social.

Neste contexto no ponto um) com a cedência de quotas é alterada a estrutura da sociedade e a distribuição das quotas correspondentes a cada um dos sócios da sociedade, que divide em três novas quotas, que as cede aos restantes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, à favor do sócio Remzi Akçay;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, à favor do sócio Zekeria Çinar;
- c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, à favor do sócio Özcan Pinarci .

No seu ponto dois) foi aprovado o aumento do capital social, de cento e cinquenta mil meticais, para um milhão de meticais, onde os sócios participam na mesma proporção.

Passando-se para o ponto três) a denominação da sociedade, passa a ser Ekol Construction, Limitada.

No Ponto quatro) foi deliberado a alteração da sede social, passando a nova a ser na rua Alberto Massavanhane, número duzentos e cinquenta e nove, cidade da Matola.

E por último no seu ponto cinco, os actos acima passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Ekol Construction, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na província de Maputo, cidade da

Matola, rua Alberto Massavanhane, número duzentos e cinquenta e nove.

Dois) Mantém-se inalterado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de um milhão e quinhentos mil meticais, em dinheiro correspondente à soma de três quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de quinhentos e um mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Remzi Akçay;
- b) Uma quota no valor de quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Zekeria Çinar;
- c) Uma quota no valor de quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Özcan Pinarci.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.

Maputo, treze de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Fumitec Fumigação e Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Julho de dois mil e quinze, exarada a folhas uma a quatro do Registo de Entidades Legais da Matola no registo n.º 100628562, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Fumitec Fumigação e Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Rua de Angola, Bairro de Mafalala

número oitocentos setenta e seis, rés-do-chão, Nihamankulu, Maputo Cidade.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de limpeza geral em edifícios;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Sufo Ambrósio, e equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Sufo Ambrósio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anuais séries por ano 10.000,00MT
 — As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 5.000,00MT
 II 2.500,00MT
 III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
 II 1.250,00MT
 III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
 Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510